

PORTARIA Nº 032-R, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e,

CONSIDERANDO

as competências do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi estabelecidas no artigo 2º Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019;

a necessidade da manutenção de um registro único das atividades de educação continuada, de educação permanente e de educação em saúde, buscando um alinhamento corporativo das diretrizes técnico-pedagógicas e éticas.

a relevância da organização, do planejamento e da execução das políticas de educação em saúde para obtenção de resultados compatíveis aos objetivos definidos pela SESA.

RESOLVE

Art.1º As atividades de Educação em Saúde, de qualquer natureza, propostas e desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, deverão ser previamente registradas e aprovadas pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, a quem competirá exclusivamente a expedição da certificação.

Parágrafo único. Entende-se por atividades educacionais, as ações de educação permanente, capacitação, atualização, qualificação, regulação de campos de prática, formação profissional e outras cujo o objetivo seja aprimorar e desenvolver as competências e habilidades individuais e coletivas.

Art.2º O ICEPi manterá um Registro Único e Obrigatório das atividades de educação em saúde realizadas pela SESA.

§1º. Deverão ser registradas junto ao ICEPi todas as atividades educacionais realizadas no âmbito da SESA destinadas à servidores, prestadores de serviços, usuários e comunidade em geral, com ou sem recurso financeiro próprio ou específico.

§2º. O registro mencionado no caput deverá ocorrer com a antecedência mínima de trinta dias úteis da sua realização.

§3º. Uma vez registrada a atividade de educação em saúde, o ICEPi terá dez dias úteis para analisar e aprovar a solicitação, sendo vedada a realização de atividade sem a prévia autorização.

Art.3º Fica delegada ao ICEPi a competência para analisar e aprovar as licenças laborais de servidores da SESA para fins de participação em cursos de qualquer natureza.

§1º A participação em cursos, que exijam a dispensa da presença em horário de trabalho que tenha a carga horária superior a vinte horas, dependerão de autorização prévia do ICEPi.

§2º Serão indeferidos, sem análise, os pedidos de licenças ou afastamentos que forem realizados em data posterior a da inscrição ou submissão da candidatura do interessado ao processo seletivo da atividade educacional pleiteada.

Art.4º Não se enquadram nesta Portaria, as reuniões técnicas, oficinas de trabalho, câmaras técnicas, entre outras atividades técnicas de rotina promovidas pela SESA e que não exijam certificação.

Art.5º Fica revogada a portaria nº 003-R, de 31 de janeiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 10 de março de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 569203